



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 87/2025

Altera a Lei No 11.449, de 03 de outubro de 2022

Art. 1º Suprimir todo o artigo 3º da Lei 11.449, de 03 de outubro de 2022 e, renumerar os demais artigos da referida Lei.

Art. 2º Modificar o artigo 5º, editando o inciso IV:

IV: não possuir em seu nome veículo que tenha adquirido com desconto de pessoa com deficiência;

Art. 3º Excluir do Artigo 5º os seguintes incisos e remunerar os remanescentes:

- II - possuir renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos;
- III - apresentar incapacidade para o trabalho; e
- V - não possuir vínculo empregatício.
- VI- não ser beneficiada por vale transporte



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal no 11.449, de 3 de outubro de 2022, que concede isenção no transporte público coletivo para pessoas com deficiência.

A Lei, ao ser implementada, mostrou pontos que demandam ajustes para melhor atender à população beneficiada e garantir maior clareza jurídica.

a) Supressão do artigo 3º: A exclusão desse dispositivo elimina exigências que, na prática, acabaram gerando entraves burocráticos e dificuldades de acesso ao benefício para os usuários. Ao suprimir o artigo 3º, busca-se simplificar o texto legal e desburocratizar a concessão do direito.

b) Supressão do inciso IV do artigo 5º: A exclusão desse dispositivo elimina a possibilidade de que a pessoa com deficiência, que possui veículo adquirido com desconto, o repasse para que outros utilizem-no, aproveitando-se de ambos os benefícios.

c) Alteração do artigo 5º: A retirada dos incisos II, III, V e VI tem a finalidade de eliminar condicionantes consideradas excessivas ou que já encontram previsão em outras legislações e regulamentos.

Dessa forma, a lei se torna mais objetiva, clara e de aplicação prática mais ágil, sem perder o controle necessário por parte da Administração Pública.

Portanto, as alterações propostas visam garantir a efetividade da política pública de isenção de tarifa de transporte coletivo às pessoas com deficiência, evitando burocracias desnecessárias, assegurando inclusão social e respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

A concessão irrestrita da isenção de passagem aos deficientes físicos é medida que concretiza a dignidade da pessoa humana, elimina barreiras sociais e burocráticas, promove a inclusão cidadã e cumpre o dever do Estado de garantir acessibilidade plena. Mais do que um custo, é um investimento em justiça social e igualdade de oportunidades.

No artigo 244, a Constituição Federal é expressa ao prever que a lei disporá sobre normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, o que se relaciona diretamente ao direito de locomoção e mobilidade urbana.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), por sua vez, consagra o direito à acessibilidade (art. 46) e impõe ao poder público a obrigação de assegurar o transporte acessível a todas as pessoas com deficiência.

Outrossim, o art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência é claro: “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.”

Estabelecer critérios seletivos (como renda, grau de deficiência, motivo do uso de transporte público...) torna o sistema discriminatório, restringindo direitos fundamentais, o que afronta a lógica inclusiva do Estatuto e da nossa Carta Magna.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de novembro de 2025.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)



CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (445BB653) no site:

<https://citta.click/4ATvTtRd>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Protocolo 005344 de 24/11/2025 15:07:58

Documento

000017 / 2025

Processo

-

Autenticação



445BB653

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 24/11/2025 11:58:23

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.479242, -51.971918



Assinado
Eletronicamente

